

Alpinópolis/MG, 14 de março de 2025.

Ofício n.º 043/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2025, que dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado “solidário” para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Vossa Excelência.

Cordialmente,

RAFAEL HENRIQUE
DA SILVA

FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
FREIRE:09946554607
Dados: 2025.03.14 15:25:13 -03'00'

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 98/2025
Data: 14/03/2025 - Horário: 15:46
Legislativo

Helaine de Carvalho Paim
Serviço de Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI N.º 019, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado “solidário” para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

 O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Os promotores de eventos no Município de Alpinópolis sejam públicos ou particulares, poderão adotar e vender os ingressos ou pacotes fechados “solidários” para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em acontecimentos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento.

Art. 2º Entende-se por ingresso solidário aquele considerado de forma individual, que autoriza o seu adquirente a participar do evento ou do acontecimento no dia em que estiver sendo realizado.

Parágrafo único. Também se considera como solidário a aquisição individual do pacote fechado para o evento ou acontecimento, onde são contemplados outros benefícios além daquele previsto para o ingresso individual, que permitirá que o seu adquirente participe do evento ou acontecimento nos dias programados pelos seus organizadores.

Art. 3º O preço do ingresso ou do pacote fechado “solidário” para o evento ou acontecimento, corresponderá ao pagamento de 52% (cinquenta e dois por cento) do seu valor normal integral, com o fornecimento de mais um quilo de alimento não perecível no ato do ingresso no evento respectivo, por parte de cada beneficiário.

Art. 4º Os alimentos arrecadados nos eventos de que trata esta Lei, serão distribuídos às entidades sem fins lucrativos, devidamente indicados pela administração municipal, via decreto.



Art. 5º A desobediência ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de uma multa ao infrator, correspondente a uma UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) vigente à época do cometimento da infração, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua ocorrência.

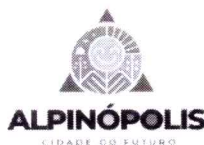
Parágrafo único. O não recolhimento da multa no seu vencimento, implicará na inscrição do débito em dívida ativa municipal, ficando o infrator proibido de realizar outros eventos no município, enquanto não liquidá-la.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 11 de março de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA	Assinado de forma digital por RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
FREIRE:09946554607	FREIRE:09946554607
	Dados: 2025.03.14 15:19:00 -03'00'

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Alpinópolis (MG), em 11 de março de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 019 de 11 de março de 2025, que: “Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado “solidário” para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

É com grande satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação de votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em destaque.

Já temos as Leis Municipais n.ºs 1.959 e 1.960, ambas do dia 6 de dezembro de 2011, que instituíram a meia entrada para o ingresso nesses eventos de estudantes e idosos, de acordo com as condições nelas estabelecidas.

Agora, de forma facultativa, estamos criando o chamado “ingresso ou pacote fechado solidário”, que podem ser utilizados pelos promotores de eventos dessa natureza em nosso município, de acordo com as condições ora estabelecidas.

É uma forma a mais de favorecer as pessoas de participarem desses eventos por um custo de ingresso ou pacote mais acessível.

Assim, pedindo que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em caráter de urgência, dada a importância da matéria, aguardamos a sua aprovação em seu formato original.

Respeitosamente.

RAFAEL HENRIQUE DA
SILVA FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
FREIRE:09946554607
Dados: 2025.03.14 15:19:34 -03'00'

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.